



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº.941/2013 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Lei sancionada
Em 16/09/2013
Ass. *[assinatura]*
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 17/09/2013
Ass. *[assinatura]*
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial da Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no âmbito do Município de Muritiba/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial profissional do Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no ambito do Município de Muritiba/BA.

I - A remuneração do Cargo de Agente Comunitário de Saúde corresponde a R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais);

II - A remuneração do Cargo de Agente de Combate às Endemias corresponde a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao piso salarial fixado nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos de adicionais, gratificações, indenizações ou outro benefício atribuído em favor dos servidores da categoria, desde que previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os valores decorrentes do piso salarial especificados no Art. 1º desta Lei, no tocante as duas Categorias, retroagirão aos meses de janeiro a junho de 2013 cuja diferença será paga em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no mês de setembro/2013, a segunda no mês de outubro/2013 e a terceira no mês de novembro/2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Muritiba, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os casos omissos e/ou complementares à aplicação da presente Lei, serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2013.

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º

Em

24.09.2013
Edson da Silva Costa
Diretor Geral